



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

UCCI – Unidade Central de Controle Interno

PARECER OBRIGATÓRIO
UCCI
Referente às Contas de Gestão
do Poder Legislativo
Exercício: 2019


Jonas Páse Ravanello
Responsável UCCI
Matricula 770-6



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

UCCI – Unidade Central de Controle Interno

SUMÁRIO

| | |
|---|---|
| Introdução | 3 |
| Análise..... | 3 |
| Despesas com Pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, “a”) | 3 |
| Gastos Totais do Legislativo Municipal (Incisos I e VI do art. 29-A da C.F., combinado art. 59 da LRF)..... | 3 |
| Folha de Pagamento sobre os Gastos Totais..... | 4 |
| Da execução orçamentária | 4 |
| Parecer | 5 |


Jonas Páse Ravanello
Responsável UCCI
Matricula 770-6



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

UCCI – Unidade Central de Controle Interno

Introdução

Na qualidade de Agente de Controle Interno e Responsável pelo Sistema de Controle Interno do Município de Paraíso do Sul, venho através desse documento apresentar o Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Legislativo, relativos ao exercício econômico e financeiro de 2019, em conformidade com o previsto no artigo 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e nos termos do disposto no artigo 4º, inciso III, letra b, da Resolução nº 1052 de 17 de dezembro de 2015 do Tribunal de Contas do Estado.

Análise

Em relação à gestão fiscal e demais informações relativas à execução orçamentária e financeira do Poder Legislativo, são pertinentes as seguintes informações:

- Foram obedecidos os critérios de inscrição previstos na Instrução Normativa nº 21/2011 do tribunal de Contas do Estado, tendo sido verificado o seguinte: conforme demonstrado no RGF, o total de empenhos emitidos foram liquidados e pagos durante o exercício de 2019, não restando compromissos para inscrição em restos a pagar.

Despesas com Pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, “a”)

| | |
|---|--------------------------|
| Receita Corrente Líquida (RCL) | R\$ 19.963.877,36 |
| Despesas com pessoal computáveis nos últimos 12 meses = 3,08% s/ RCL | R\$ 615.418,38 |
| Limite de alerta cfe art. 59, § 1º, II da LRF = 5,40% s/ RCL | R\$ 1.078.049,38 |
| Limite prudencial cfe art. 22, § único da LRF= 5,70% s/ RCL | R\$ 1.137.941,01 |
| Limite Legal cfe art. 20, III “b” da LRF = 6,00% s/ RCL | R\$ 1.197.832,64 |

Gastos Totais do Legislativo Municipal (Incisos I e VI do art. 29-A da C.F., combinado com art. 59 da LRF)

| | |
|---|--------------------------|
| Receita efetivamente Realizada Exercício anterior | R\$ 16.937.799,10 |
| Limite Legal Gastos Totais: 7,00% s/ RREA | R\$ 1.185.645,94 |
| Gastos Realizados: 4,40% s/RREA | R\$ 745.632,09 |

Jonas Pise Ravanello
Responsável UCCI
Matricula 770-6



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

UCCI – Unidade Central de Controle Interno

Folha de Pagamento sobre os Gastos Totais

| | |
|--|--------------------------|
| Receita efetivamente Realizada Exercício anterior | R\$ 16.937.799,10 |
| Limite Legal de 70% s/ Gasto Total: 70,00% s/ RREA | R\$ 829.952,16 |
| Gastos Totais s/ Limite Legal: 53,98% s/RREA | R\$ 640.052,50 |

Da execução orçamentária

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria no exercício de 2019, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal n° 4.320/64, que foram escrituradas em conformidade, com as normas ali previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

- I) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, exerceu o montante autorizado.
- II) Os gastos efetuados guardam conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal n° 4.320/64 e Portarias Ministeriais.
- III) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos artigos 60, 63 e 64 da lei Federal n° 4.320/64.
- IV) As notas de Empenhos e Ordens de pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente.
- V) Os bens móveis adquiridos no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.
- VI) Não houve controles contábeis mensais das entradas, saídas e do saldo dos materiais estocados em almoxarifado, por não existir almoxarifado.
- VII) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício observa-se a existência de autorização legal para a abertura, bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no art. 43 da Lei 4.320/64.


Jonas Paise Ravanello
Responsável UCCI
Matricula 770-6



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

UCCI – Unidade Central de Controle Interno

Parecer

Em virtude do exposto, a Unidade Central de Controle Interno, na figura do Agente de Controle Interno, é de parecer **favorável** que as metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e programas do Legislativo Municipal elencadas na Lei Orçamentária do exercício de 2019, foram realizadas conforme os preceitos legais.

No que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada.

Observou-se ainda que os limites e os percentuais das despesas estão de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e, portanto, a UCCI emite parecer **favorável** à regularidade da gestão orçamentária e financeira.

É o relatório e parecer.

Paraíso do Sul, 30 de Janeiro de 2020.

Atenciosamente,

Jonas Pase Ravello

Agente de Controle Interno

Matrícula: 770-6